



PODE EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER Nº 090/2021 – CI

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ SETOR DE LICITAÇÃO;

FINALIDADE: Manifestação quanto a Modalidade Chamada Pública 001/2021.

RELATÓRIO

Tratam os autos da CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO LETIVO 2021, PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.

A Chamada Pública foi publicada no Diário Oficial da União, edição de nº066 de 09 de abril de 2021, além de fixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

Os vencedores do certame foram:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DE NOVO PROGRESSO	CONTRATO:2707003/2021
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA	CONTRATO:20707005/2021
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	SILVANIA PAULUCCI PEREIRA
MARIA CREUZA PAULUCCI DE SOUZA	LUCIANA DA COSTA ALVES GIEHL
ONÉSIO NASCIMENTO DE JESUS	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS	BEKWYIKUNTI KAIAPO
KAGROTI KAIAPO	SIRLENE PEREIRA NOLETO OLIVEIRA
COOPERTATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA	CONTRATO:2707007/2021
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E URBANOS DE NOVO PROGRESSO	CONTRAO:2707004/2021
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA	CONTRATO:2707006/2021

O certame em comento teve sua homologação em 09 de agosto de 2021.

Os extratos dos contratos deverão ser publicados conforme legislação pertinente ao ato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1^o – Constituição Federal de 1988, Art. 37.

Art. 37 —A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente





PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2º - Lei 8.666/93, Art. 38, Inciso VI.

Art. 38 — O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Inciso VI — pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;

3º - Lei 11.947/2009, Art. 14.

Art. 14 — Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

S 1º — A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Além dos regramentos supracitados, cabe mencionar que, por meio dos documentos constantes no processo, os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.

Fazendo referência especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, atinentes ao Procedimento de Chamada Pública em pauta, entende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

Concernente à fundamentação que provocou a presente demanda, constata-se que a justificativa central do requerimento para realização do presente certame é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, empreendedor rural para a merenda escolar, destinada ao atendimento dos alunos das escolas municipais, para o calendário escolar 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do





PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 1 1.947/2009.

1º Quando a EEx. Optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, SI nº da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar elou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar elou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominada chamada pública.

Neste rastro, o próprio S 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, define chamada pública como "o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar elou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações".

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas entidades municipais executoras do PNAE, quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

"O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional".

Outrossim, para tanto, cuidou-se da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de gêneros alimentícios para comporem o cardápio da alimentação escolar preestabelecido por profissional habilitado.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame realizado, o Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL em favor da aquisição por meio de CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

É o parecer,

Atenciosamente,

Novo Progresso, PA 23 de setembro 2021.

Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno

